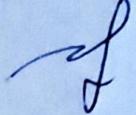
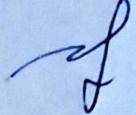


CONTRATO N.º 08707/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS



Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, 6301 - 857 Guarda, aqui representada nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 72º e 76º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto - Lei n.º 52/2022, de 4 agosto, pela Presidente do Conselho de Administração, Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo e pelo Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Hospitalares Nuno Miguel Alexandre de Sousa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

e

CLINICA MÉDICA DR. PINHEIRO BASTOS, LDA, com o NIF [REDACTED] Sede [REDACTED] [REDACTED] representada por Ricardo Pinheiro dos Santos Bastos Filho, Médico Especialista de Ortopedia, Portador da Cédula Profissional [REDACTED] com poder para outorgar o presente contrato, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto;
- c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da conjugação do artigo 71º do estatuto do Serviço Nacional de Saúde com a alínea d) do nº 1 artigo 7º e anexo I da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro;
- d) Nos termos do número 1 do artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), a contratação de serviços de saúde encontra-se no âmbito da contratação excluída, desde que o valor global do contrato seja inferior a 750.000,00 € e respeitando as disposições do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março e do Despacho nº 7747/2025, de 09 de julho, na sua redação atual;
- e) Por deliberação de 07/03/2025 (ata n.º 04E/2025), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/01/2025, com o fundamento na necessidade de assegurar os serviços de Ortopedia;

f) A presente contratação foi submetida a autorização superior na plataforma de Gestão de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., da ACSS em 30/06/2025, com o número de processo 46525, sendo a prestação incluída previamente por motivos de urgência imperiosa e salvaguarda da continuidade da prestação de cuidados de saúde na especialidade de Ortopedia. Recebida a competente autorização, esta será aditada ao presente contrato, através de adenda;

g) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 6221911.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da legislação aplicável, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos da especialidade de ortopedia na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelas Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 24 horas semanais em regime presencial, a que corresponde um valor/hora de 55,00€ (cinquenta e cinco euros).
3. O preço hora referido no número anterior poderá sofrer alteração quando estas sejam impostas pela tutela ou pela legislação que venha estar em vigor a cada momento.

Cláusula 2ª | Gestor do Contrato

1. Nos termos do art.º 290º-A do CCP e com o objetivo de acompanhar a execução do presente contrato, o Conselho de Administração da ULS da Guarda designou o Diretor Clínico dos Cuidados Hospitalares Dr. Nuno Sousa, como gestor do contrato.

Cláusula 3ª | Vigência

2. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/01/2025 e vigora até 30/06/2025, se não for denunciado por qualquer das partes.
3. A renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
4. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia, nos termos da cláusula nona.

Cláusula 4º | Modo de execução do contrato

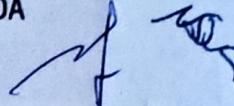
1. A prestação de serviços médicos prevista no presente contrato consiste na realização de consultas e/ou realização de urgência.

Cláusula 5º | Validação e condições de pagamento

1. O número de horas de serviço prestado a considerar para pagamento tem em conta os registo biométricos constantes do sistema informático em utilização na ULS Guarda.
2. O pagamento será feito mensalmente no prazo de 30 dias, após validação do número de horas de serviço prestado e mediante apresentação da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas deverão ser enviadas até ao quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

Cláusula 6º | Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

1. Cabe à SEGUNDA OUTORGANTE a prestação de serviços médicos da especialidade de ortopedia, de acordo com a organização e gestão da atividade de ortopedia na ULS Guarda, nos termos definidos pela Direção Clínica.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE assegura o descanso e repouso necessários à adequada prestação de cuidados de saúde.
3. O prestador de serviços médicos da especialidade de ortopedia colocado pela SEGUNDA OUTORGANTE encontra-se obrigado a proceder a registo biométrico, para efeitos de validação do número de horas de serviço prestado.
4. Em situações excecionais, em que a PRIMEIRA OUTORGANTE tenha autorizado a prestação de serviço em regime não presencial, a SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar evidência do trabalho executado.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ainda a:
 - a) Cumprir as normas e procedimentos internos da PRIMEIRA OUTORGANTE, que lhe sejam aplicáveis, bem como os parâmetros de controlo de qualidade do serviço e técnicos, definidos pelo Ministério da Saúde;
 - b) Efetuar os registo, referentes aos utentes examinados ou consultados, nos suportes adequados do processo clínico em papel ou em suporte digital;
 - c) Garantir aos utentes o direito à privacidade pessoal e confidencialidade de dados, nos termos previstos na Lei e no Código Deontológico;



- d) Remeter, quando solicitados, à PRIMEIRA OUTORGANTE os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados;
- e) Facultar informação médica e/ou outros elementos, solicitados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
- f) Proceder às diligências necessárias para obtenção da certificação de qualidade, caso a mesma seja imposta, ou seja condição para acreditação da PRIMEIRA OUTORGANTE.

Cláusula 7º | Execução do contrato

1. A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, os princípios da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.
2. As ausências do prestador de serviços médicos da especialidade de ortopedia colocada pela SEGUNDA OUTORGANTE, quando previsíveis, são comunicadas à PRIMEIRA OUTORGANTE com a antecedência mínima de 30 dias, ou, quando imprevisíveis, são comunicadas logo que possível, determinando a perda da contrapartida correspondente.

Cláusula 8º | Documentação

Deverão ser entregues à PRIMEIRA OUTORGANTE os elementos relativos à identificação completa do prestador de serviços médicos da especialidade de ortopedia colocada pela SEGUNDA OUTORGANTE, designadamente:

- a) Nome;
- b) Morada;
- c) Número do documento de identificação e número de contribuinte fiscal;
- d) Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional);
- e) Cópia da Cédula Profissional e comprovativo da especialidade;
- f) Número da apólice de seguro profissional;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em qualquer das situações impeditivas previstas no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, nem em qualquer das situações impeditivas previstas no Decreto-Lei n.º 89/2010 de 21 de julho, e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviços caso ocorra qualquer destes impedimentos.

Cláusula 9º | Síllo

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a manter permanentemente o máximo síllo e confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do seu trabalho e sua execução, e compromete-se a não criar, durante e após o período de vigência do contrato, situações de conflitos de interesse, direta ou indiretamente.

2. A SEGUNDA OUTORGANTE, não pode divulgar, publicar ou disponibilizar informação confidencial, diretamente ou através de terceiros, sem obter o prévio consentimento escrito da PRIMEIRA OUTORGANTE, exceto quando a divulgação dessa informação seja exigida nos termos legais.

3. De igual modo, a informação considerada confidencial ou reservada deve ser utilizada exclusivamente para os fins que figuram no contrato, devendo a SEGUNDA OUTORGANTE e os seus colaboradores destruí-la no seu termo.

4. Finda a sua prestação de serviços, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a não conservar cópia de nenhum material, informação ou documentação produzida no decurso da mesma.

5. A SEGUNDA OUTORGANTE reconhece que a legislação sobre a proteção dos dados pessoais estabelece uma série de obrigações, no tratamento de dados de caráter pessoal e compromete-se a:

- Unicamente aceder aos dados pessoais do utente caso tal acesso seja necessário para cumprir as suas obrigações emergentes do presente contrato;
- Utilizar os dados de caráter pessoal, a que tenha acesso, única e exclusivamente para cumprimento das suas obrigações resultantes do presente contrato;
- Observar todas as medidas de segurança que sejam necessárias para assegurar a confidencialidade, segredo e integridade dos dados de caráter pessoal, aos quais tenha acedido, no âmbito da prestação de serviços;
- Não ceder a terceiros, em nenhum caso, os dados de caráter pessoal, nem manter a sua conservação.

6. As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente contrato têm duração ilimitada, mantendo-se em vigor para além do termo da relação contratual.

Cláusula 10º | Resolução

1. O presente contrato de prestação de serviços pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.

2. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte, nos termos gerais, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e/ou contratuais.

Cláusula 11º | Foro competente

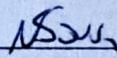
O tribunal competente para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Cláusula 12º | Legislação subsidiária

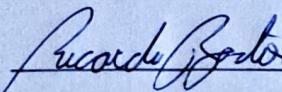
Os direitos e obrigações das partes são regulados pelo presente contrato, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Feito na Guarda, no dia 02 de janeiro de 2025, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambos igual valor.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

 _____  _____

A SEGUNDA OUTORGANTE,

 _____



m
Lda

CONTRATO N.º 08707/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, 6301 - 857 Guarda, aqui representada nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 72º e 76º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto - Lei n.º 52/2022, de 4 agosto, pela Presidente do Conselho de Administração, Rita Sofia Guerra da Cruz Telmão Figueiredo e pelo Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Hospitalares Nuno Miguel Alexandre de Sousa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

**CLINICA MÉDICA DR. PINHEIRO BASTOS, LDA, com o NIF [REDACTED] Sede [REDACTED]
[REDACTED] representada por Ricardo Pinheiro dos Santos Bastos Filho, Médico Especialista de Ortopedia, Portador da Cédula Profissional [REDACTED] com poder para outorgar o presente contrato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE.**

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto;
- c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da conjugação do artigo 71º do estatuto do Serviço Nacional de Saúde com a alínea d) do nº 1 artigo 7º e anexo I da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro;
- d) Nos termos do número 1 do artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), a contratação de serviços de saúde encontra-se no âmbito da contratação excluída, desde que o valor global do contrato seja inferior a 750.000,00 € e respeitando as disposições do Decreto-Lei nº 13-A/2025, de 10 de março e do Despacho nº 7747/2025, de 09 de julho, na sua redação atual;
- e) Por deliberação de 07/03/2025 (ata n.º 04E/2025), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/01/2025, com o fundamento na necessidade de assegurar os serviços de Ortopedia;

- f) A presente contratação foi submetida a autorização superior na plataforma de Gestão de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., da ACSS em 30/06/2025, com o número de processo 46525, sendo a prestação iniciada previamente por motivos de urgência imperiosa e salvaguarda da continuidade da prestação de cuidados de saúde na especialidade de Ortopedia. Recebida a competente autorização, esta será aditada ao presente contrato, através de adenda;
- g) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 6221911.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da legislação aplicável, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1º | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos da especialidade de ortopedia na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelas Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 24 horas semanais em regime presencial, a que corresponde um valor/hora de 55,00€ (cinquenta e cinco euros).
3. O preço hora referido no número anterior poderá sofrer alteração quando estas sejam impostas pela tutela ou pela legislação que venha estar em vigor a cada momento.

Cláusula 2º | Gestor do Contrato

1. Nos termos do art.º 290º-A do CCP e com o objetivo de acompanhar a execução do presente contrato, o Conselho de Administração da ULS da Guarda designou o Diretor Clínico dos Cuidados Hospitalares Dr. Nuno Sousa, como gestor do contrato.

Cláusula 3º | Vigência

2. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/01/2025 e vigora até 30/06/2025, se não for denunciado por qualquer das partes.
3. A renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
4. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia, nos termos da cláusula nona.

Cláusula 4º | Modo de execução do contrato

1. A prestação de serviços médicos prevista no presente contrato consiste na realização de consultas e/ou realização de urgência.

Cláusula 5º | Validação e condições de pagamento

1. O número de horas de serviço prestado a considerar para pagamento tem em conta os registo biométricos constantes do sistema informático em utilização na ULS Guarda.
2. O pagamento será feito mensalmente no prazo de 30 dias, após validação do número de horas de serviço prestado e mediante apresentação da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas deverão ser enviadas até ao quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

Cláusula 6º | Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

1. Cabe à SEGUNDA OUTORGANTE a prestação de serviços médicos da especialidade de ortopedia, de acordo com a organização e gestão da atividade de ortopedia na ULS Guarda, nos termos definidos pela Direção Clínica.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE assegura o descanso e repouso necessários à adequada prestação de cuidados de saúde.
3. O prestador de serviços médicos da especialidade de ortopedia colocado pela SEGUNDA OUTORGANTE encontra-se obrigado a proceder a registo biométrico, para efeitos de validação do número de horas de serviço prestado.
4. Em situações excepcionais, em que a PRIMEIRA OUTORGANTE tenha autorizado a prestação de serviço em regime não presencial, a SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar evidência do trabalho executado.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ainda a:
 - a) Cumprir as normas e procedimentos internos da PRIMEIRA OUTORGANTE, que lhe sejam aplicáveis, bem como os parâmetros de controlo de qualidade do serviço e técnicos, definidos pelo Ministério da Saúde;
 - b) Efetuar os registo, referentes aos utentes examinados ou consultados, nos suportes adequados do processo clínico em papel ou em suporte digital;
 - c) Garantir aos utentes o direito à privacidade pessoal e confidencialidade de dados, nos termos previstos na Lei e no Código Deontológico;

- d) Remeter, quando solicitados, à PRIMEIRA OUTORGANTE os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados;
- e) Facultar informação médica e/ou outros elementos, solicitados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
- f) Proceder às diligências necessárias para obtenção da certificação de qualidade, caso a mesma seja imposta, ou seja condição para acreditação da PRIMEIRA OUTORGANTE.

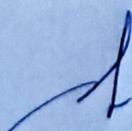
Cláusula 7º | Execução do contrato

1. A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, os princípios da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.
2. As ausências do prestador de serviços médicos da especialidade de ortopedia colocada pela SEGUNDA OUTORGANTE, quando previsíveis, são comunicadas à PRIMEIRA OUTORGANTE com a antecedência mínima de 30 dias, ou, quando imprevisíveis, são comunicadas logo que possível, determinando a perda da contrapartida correspondente.

Cláusula 8º | Documentação

Deverão ser entregues à PRIMEIRA OUTORGANTE os elementos relativos à identificação completa do prestador de serviços médicos da especialidade de ortopedia colocada pela SEGUNDA OUTORGANTE, designadamente:

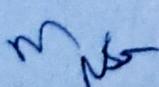
- a) Nome;
- b) Morada;
- c) Número do documento de identificação e número de contribuinte fiscal;
- d) Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional);
- e) Cópia da Cédula Profissional e comprovativo da especialidade;
- f) Número da apólice de seguro profissional;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em qualquer das situações impeditivas previstas no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, nem em qualquer das situações impeditivas previstas no Decreto-Lei n.º 89/2010 de 21 de julho, e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviços caso ocorra quaisquer destes impedimentos.



Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E

Av. Rainha D. Amélia 6300 858 Guarda, PORTUGAL

TEL + 351 271 200 200 FAX + 351 271 223 104 EMAIL: Secretariado.ca@uleguarda.min-saude.pt www.uleguarda.min-saude.pt



Cláusula 9^a | Sigilo

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a manter permanentemente o máximo sigilo e confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do seu trabalho e sua execução, e compromete-se a não criar, durante e após o período de vigência do contrato, situações de conflitos de interesse, direta ou indiretamente.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE, não pode divulgar, publicar ou disponibilizar informação confidencial, diretamente ou através de terceiros, sem obter o prévio consentimento escrito da PRIMEIRA OUTORGANTE, exceto quando a divulgação dessa informação seja exigida nos termos legais.
3. De igual modo, a informação considerada confidencial ou reservada deve ser utilizada exclusivamente para os fins que figuram no contrato, devendo a SEGUNDA OUTORGANTE e os seus colaboradores destruí-la no seu termo.
4. Finda a sua prestação de serviços, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a não conservar cópia de nenhum material, informação ou documentação produzida no decurso da mesma.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE reconhece que a legislação sobre a proteção dos dados pessoais estabelece uma série de obrigações, no tratamento de dados de caráter pessoal e compromete-se a:
 - a) Unicamente aceder aos dados pessoais do utente caso tal acesso seja necessário para cumprir as suas obrigações emergentes do presente contrato;
 - b) Utilizar os dados de caráter pessoal, a que tenha acesso, única e exclusivamente para cumprimento das suas obrigações resultantes do presente contrato;
 - c) Observar todas as medidas de segurança que sejam necessárias para assegurar a confidencialidade, segredo e integridade dos dados de caráter pessoal, aos quais tenha acedido, no âmbito da prestação de serviços;
 - d) Não ceder a terceiros, em nenhum caso, os dados de caráter pessoal, nem manter a sua conservação.
6. As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente contrato têm duração ilimitada, mantendo-se em vigor para além do termo da relação contratual.

Cláusula 10^a | Resolução

1. O presente contrato de prestação de serviços pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte, nos termos gerais, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e/ou contratuais.

Cláusula 11º | Foro competente

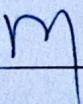
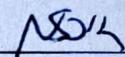
O tribunal competente para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Cláusula 12º | Legislação subsidiária

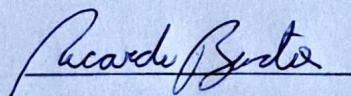
Os direitos e obrigações das partes são regulados pelo presente contrato, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Feito na Guarda, no dia 02 de janeiro de 2025, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambos igual valor.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

 _____ 

A SEGUNDA OUTORGANTE,



[Handwritten signatures]

ADENDA AO CONTRATO N° 08707/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, 6301 - 857 Guarda, aqui representada nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 72º e 76º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto - Lei n.º 52/2022, de 4 agosto, pela Presidente do Conselho de Administração, Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo, e pela Vogal Executiva Maria Imaculada Conceição Ponciano, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

e

CLINICA MÉDICA DR. PINHEIRO BASTOS, LDA, com o NIF [REDACTED] Sede [REDACTED] [REDACTED] representada por Ricardo Pinheiro dos Santos Bastos Filho, Médico Especialista de Ortopedia, Portador da Cédula Profissional [REDACTED] com poder para outorgar o presente contrato, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto;
- c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da conjugação do artigo 71º do estatuto do Serviço Nacional de Saúde com a alínea d) do nº 1 artigo 7º e anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;
- d) Nos termos do número 1 do artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), a contratação de serviços de saúde encontra-se no âmbito da contratação excluída, desde que o valor global do contrato seja inferior a 750.000,00 € e respeitando as disposições do Decreto-Lei nº 13-A/2025, de 10 de março e do Despacho nº 7747/2025, de 09 de julho, na sua redação atual;



e) Por deliberação de 27/08/2025 (ata n.º 35/2025), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/07/2025, com o fundamento na necessidade de assegurar os serviços de Ortopedia;

f) A presente contratação foi submetida a autorização superior na plataforma de Gestão de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., da ACSS em 17/11/2025 com o número de processo 46992, sendo a prestação iniciada previamente por motivos de urgência imperiosa e salvaguarda da continuidade da prestação de cuidados de saúde na especialidade de Ortopedia. Recebida a competente autorização, esta será aditada ao presente contrato, através de adenda;

g) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 6221911.

É celebrada a presente ADENDA ao Contrato nº 08707/2025, de prestação de serviços médicos através da qual se procede à alteração das cláusulas 1.º e 3.º, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 1º | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos da especialidade de Ortopedia na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelas Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 24 horas semanais em regime presencial, a que corresponde um valor/hora de 60,88€ (sessenta euros e oitenta e oito centimos).
3. O preço hora referido no número anterior poderá sofrer alteração quando estas sejam impostas pela tutela ou pela legislação que venha estar em vigor a cada momento.

Cláusula 3º | Vigência

1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/07/2025 e vigora até 31/12/2025, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. A renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia, nos termos da cláusula nona.

Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E
Av. Rainha D. Amélia 6300 658 Guarda, PORTUGAL
TEL + 351 271 200 200 FAX + 351 271 223 104 EMAIL Secretariado.ca@ulsguarda.min-saude.pt www.ulsguarda.min-saude.pt



h

O contrato para prestação de serviços médicos, vigente entre as outorgantes, mantém-se em tudo o mais que não seja alterado pela presente adenda, que foi reduzida a escrito, destinando-se o original a PRIMEIRA OUTORGANTE e o duplicado à SEGUNDA OUTORGANTE.

A SEGUNDA OUTORGANTE reconhece ter lido a presente adenda ao contrato e compreendido o seu teor, aceitando ambas as OUTORGANTES, mutuamente, que as condições clausuladas constituem pressuposto essencial à sua celebração, correspondendo à expressão das suas vontades, e, por isso, a vão assinar.

Feito na Guarda, no dia 27 de agosto de 2025, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambos igual valor.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE



[Handwritten signatures]

ADENDA AO CONTRATO N.º 08707/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, 6301 - 857 Guarda, aqui representada nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 72º e 76º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto - Lei n.º 52/2022, de 4 agosto, pela Presidente do Conselho de Administração, Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo, e pela Vogal Executiva Maria Imaculada Conceição Ponciano, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

e

CLINICA MÉDICA DR. PINHEIRO BASTOS, LDA, com o NIF [REDACTED] Sede [REDACTED] [REDACTED] representada por Ricardo Pinheiro dos Santos Bastos Filho, Médico Especialista de Ortopedia, Portador da Cédula Profissional [REDACTED] com poder para outorgar o presente contrato, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto;
- c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da conjugação do artigo 71º do estatuto do Serviço Nacional de Saúde com a alínea d) do nº 1 artigo 7º e anexo I da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro;
- d) Nos termos do número 1 do artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), a contratação de serviços de saúde encontra-se no âmbito da contratação excluída, desde que o valor global do contrato seja inferior a 750.000,00 € e respeitando as disposições do Decreto-Lei nº 13-A/2025, de 10 de março e do Despacho nº 7747/2025, de 09 de julho, na sua redação atual;

e) Por deliberação de 27/08/2025 (ata n.º 35/2025), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/07/2025, com o fundamento na necessidade de assegurar os serviços de Ortopedia;

f) A presente contratação foi submetida a autorização superior na plataforma de Gestão de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., da ACSS em 17/11/2025 com o número de processo 46992, sendo a prestação iniciada previamente por motivos de urgência imperiosa e salvaguarda da continuidade da prestação de cuidados de saúde na especialidade de Ortopedia. Recebida a competente autorização, esta será aditada ao presente contrato, através de adenda;

g) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 6221911.

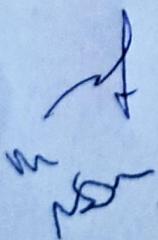
É celebrada a presente ADENDA ao Contrato nº 08707/2025, de prestação de serviços médicos através da qual se procede à alteração das cláusulas 1.ª e 3.ª, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos da especialidade de Ortopedia na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelas Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 24 horas semanais em regime presencial, a que corresponde um valor/hora de 60,88€ (sessenta euros e oitenta e oito centimos).
3. O preço hora referido no número anterior poderá sofrer alteração quando estas sejam impostas pela tutela ou pela legislação que venha estar em vigor a cada momento.

Cláusula 3.ª | Vigência

1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/07/2025 e vigora até 31/12/2025, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. A renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia, nos termos da cláusula nona.



Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E
Av. Rainha D. Amélia 6300 858 Guarda, PORTUGAL
TEL + 351 271 200 200 FAX + 351 271 223 104 EMAIL Secretariado.ca@ulsguarda.min-saude.pt www.ulsguarda.min-saude.pt



27/08/2025

O contrato para prestação de serviços médicos, vigente entre as outorgantes, mantém-se em tudo o mais que não seja alterado pela presente adenda, que foi reduzida a escrito, destinando-se o original a PRIMEIRA OUTORGANTE e o duplicado à SEGUNDA OUTORGANTE.

A SEGUNDA OUTORGANTE reconhece ter lido a presente adenda ao contrato e compreendido o seu teor, aceitando ambas as OUTORGANTES, mutuamente, que as condições clausuladas constituem pressuposto essencial à sua celebração, correspondendo à expressão das suas vontades, e, por isso, a vão assinar.

Feito na Guarda, no dia 27 de agosto de 2025, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambos igual valor.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

M

Nelson

A SEGUNDA OUTORGANTE

Reacílio Barreto